

DO VEREADOR SAULO DANTAS — DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

ber Nº *26431/2026*
S. M. D.
VISTO

Aut 031

06.325

DATA: 04 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

As 11:36 hs. Em 04, 12, 2025

AO EXPEDIENTE

Em: 09/12/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 310 /2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS.

VISTO

APROVADO
PLENÁRIOEm: 09/12/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO
Em: 09/12/2025
1º SecretárioDISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM
ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada “Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida”, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas e simbólicas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – divulgação de mensagens de valorização dos servidores públicos;
- II – homenagens simbólicas aos servidores municipais;
- III – produção de conteúdos sobre o papel do servidor na comunidade;
- IV – estímulo ao reconhecimento social do trabalho realizado pelos servidores.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo ser divulgada em redes sociais e órgãos públicos, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 09/12/2025
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a campanha educativa “Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida”, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Os servidores públicos municipais desempenham papel fundamental na prestação de serviços à população e no funcionamento eficiente da administração. Reconhecer e valorizar seu trabalho é essencial para fortalecer o compromisso com a sociedade e estimular um ambiente de trabalho motivador e produtivo.

A campanha busca promover a valorização simbólica e educativa dos servidores, estimulando o reconhecimento social do trabalho realizado, sem gerar obrigações legais ou custos para o município. As ações podem incluir divulgação de mensagens, homenagens simbólicas, conteúdos sobre o papel dos servidores e incentivo ao engajamento da população.

Dessa forma, a proposição visa fortalecer o vínculo entre servidores e comunidade, estimulando a cultura do respeito, do reconhecimento e da valorização do serviço público no município de Cabedelo, reforçando que servidores motivados e valorizados contribuem diretamente para o desenvolvimento local.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade



SAULO GABRIEL MONTEIRO
DANTAS
VSMD
Assinante
***.514.424-**
Data: 06/12/2025 14:26:28 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 310/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 310/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

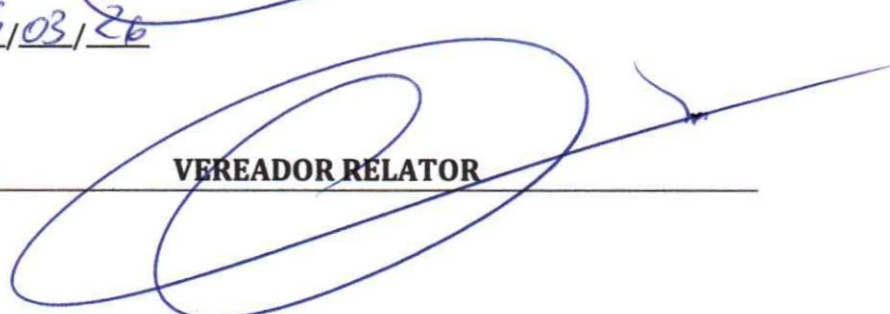
Designo Relator o Vereador 

Em, 04/03/26

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 310/2025

Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia do Servidor Público no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 310/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que "Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia do Servidor Público no município de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo instituir a campanha educativa “ Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida”, em alusão ao dia do servidor público celebrado em 28 de outubro.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta busca promover a valorização simbólica e educativa dos servidores, estimulando o reconhecimento social do trabalho realizado.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 310/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de Maio de 2026.

Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

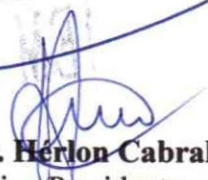
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés “do Meninas Bar”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 310/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente/ Relator

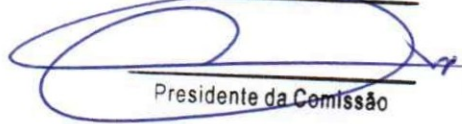

Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson “da Ótica”
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 310/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011 ~

PROJETO DE LEI Nº 310/2025.

Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia do Servidor Público no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº310/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia do Servidor Público no município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo instituir a campanha educativa "Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida", em alusão ao dia do servidor público celebrado em 28 de outubro.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, busca promover a valorização simbólica e educativa dos servidores, estimulando o reconhecimento social do trabalho realizado.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 310/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/03 / 2026.


Vereador Bira Carvalho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 310/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente/Relator

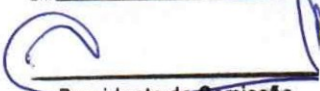

Ver. Fabricio Magno
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária**

C E R T I D ã O

**(Projeto de Lei nº 310/2025
(Do Ver. Saulo Dantas))**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.

Josemar de Sousa Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 325/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 031/2026** o **Projeto de Lei nº 310/2025** da lavra do então Ver. Saulo Dantas, e que "DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 25/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 031/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 310/2025
(Do então Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME A
Sessão do dia 17.03.2026
João Farias

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida", em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

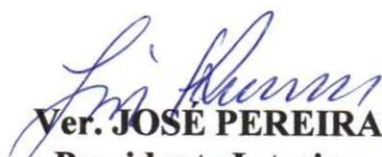
Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas e simbólicas, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – divulgação de mensagens de valorização dos servidores públicos;
- II** – homenagens simbólicas aos servidores municipais;
- III** – produção de conteúdos sobre o papel do servidor na comunidade;
- IV** – estímulo ao reconhecimento social do trabalho realizado pelos servidores.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo ser divulgada em redes sociais e órgãos públicos, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024 m

Lei nº 2.648

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Sereny M. H. S. S. S.
VISTO

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
EDUCATIVA EM ALUSÃO AO
DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada “Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida”, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas e simbólicas, incluindo, mas não se limitando a:

I – divulgação de mensagens de valorização dos servidores públicos;

II – homenagens simbólicas aos servidores municipais;

III – produção de conteúdos sobre o papel do servidor na comunidade;

IV – estímulo ao reconhecimento social do trabalho realizado pelos servidores.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo ser divulgada em redes sociais e órgãos públicos, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

LEI BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls 026

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de ContabilidadeDecreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:			
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD			
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal		
0000171	3390.94.99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.909,00
Total da Ação			11.909,00
Total da Unidade Orçamentária			11.909,00
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN			
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças		
0000190	3390.39.99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total da Ação			150.000,00
Total da Unidade Orçamentária			150.000,00
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal		
0000880	3390.39.99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	225.000,00
Total da Ação			225.000,00
Total da Unidade Orçamentária			225.000,00
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT			
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura		
0000629	3390.39.99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Total da Ação			35.000,00
Total da Unidade Orçamentária			35.000,00
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
0001813	3390.39.99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total da Ação			5.000,00

www.pdbf.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2026.04.08 - 02/04/2026

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITOAssinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária				5.000,00
02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDEL-PROCON				
14 422 0003 2026	FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos			
0001609	3390.14.99	17590000 DIÁRIAS - CIVIL	7.026,00	
Total da Ação			7.026,00	
Total da Unidade Orçamentária			7.026,00	
Total de Suplementações				433.935,00
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto: Amplaiação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:				
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SRECE				
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização			
0000211	3390.36.99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	
Total da Ação			40.000,00	
Total da Unidade Orçamentária			40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN				
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças			
0000185	3390.30.99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
Total da Ação			20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária			20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC				
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal			
0000844	4490.51.99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00	
Total da Ação			90.000,00	
Total da Unidade Orçamentária			90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT				
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura			
0000699	4490.39.99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	282.027,00	
Total da Ação			282.027,00	
Total da Unidade Orçamentária			282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA				
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal			
0000826	4490.51.99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.908,00	
Total da Ação			1.908,00	
Total da Unidade Orçamentária			1.908,00	
Total de Anulações				433.935,00
Total de Outras Fontes				0,00
Total Geral de Fontes				433.935,00

www.pdbf.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2026.04.08 - 02/04/2026

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- I - promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- II - ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- III - estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- IV - difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.sp.gov.br/assinaturas/



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.648

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Servidores Valorizados, Cidade Fortalecida", em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas e simbólicas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – divulgação de mensagens de valorização dos servidores públicos;
- II – homenagens simbólicas aos servidores municipais;
- III – produção de conteúdos sobre o papel do servidor na comunidade;
- IV – estímulo ao reconhecimento social do trabalho realizado pelos servidores.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo ser divulgada em redes sociais e órgãos públicos, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.647

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL LEITOR DO FUTURO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal Leitor do Futuro – Incentivo à Leitura como Ferramenta de Autonomia e Desenvolvimento Cidadão.

Art. 2º A Campanha poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em referência ao Dia Internacional do Livro Infantil, celebrado em 2 de abril, como forma de simbolizar a importância da leitura na formação do indivíduo desde a infância.

Art. 3º A Campanha tem caráter exclusivamente educativo, buscando estimular a conscientização sobre a leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal, fortalecimento da autonomia, ampliação do repertório cultural e construção do pensamento crítico, sem gerar obrigações, custos ou atribuições a entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino